

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 143 /2020

**Altera a redação do §1º do art. 1º da Lei nº 12.209, de 3 de agosto de 2020 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei nº 12.209, de 3 de agosto de 2020 passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º Fica expressamente revogado o §2º do art. 1º da Lei nº 12.209, de 3 de agosto de 2020.

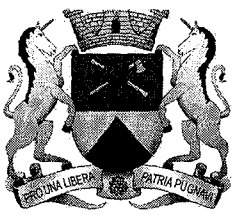
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S.S., 11 de fevereiro de 2021.**

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do §1º do art. 1º da Lei nº 12.209, de 3 de agosto de 2020, visando estabelecer de forma clara que a soltura dos fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido estão permitidos em nosso município.

Isso se faz necessário para que a Lei nº 12209, de 03 de agosto de 2020 atinja o seu real objetivo.

Dessa forma, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

**S.S., 11 de fevereiro de 2021.**

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**